



AOS LICITANTES

Nas páginas seguintes consta o edital de licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça – IPPA. Antes de fazer a leitura do edital verifique atentamente estas orientações:

1. Verificar se o Balanço Patrimonial e as certidões constantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça encontram-se com os prazos de validade atualizados na data definida no edital para habilitação.
2. Caso negativo, solicitar à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Palhoça a regularização das certidões vencidas no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação.
3. Acompanhar o andamento da regularização das certidões junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Palhoça e confirmar se as mesmas foram regularizadas.
4. Verificar no edital quais são os documentos exigidos para habilitação além do Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça.
5. Verificar no edital quais são os documentos exigidos para credenciamento dos representantes que participarão da sessão pública do pregão.
6. Verificar no edital o prazo para apresentação de amostras, se estas forem solicitadas o prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços e a validade da proposta.
7. Rubricar todas as folhas e assinar a proposta comercial e as declarações solicitadas no edital.



LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO VALOR ÚNICO DA TAXA DE SERVIÇO

UNIDADE EXECUTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – IPPA.

OBJETO: CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

REUNIÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES E ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 10/04/2017 HORA: 10:00

REUNIÃO PÚBLICA PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTOS ATÉ:

DIA: 10/04/2017 HORA: 10:00

LOCAL: Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100, Centro, Palhoça/SC, 1º piso – Sala de Reuniões.

O IPPA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria n° 017/2017, torna público que fará realizar em sua sede, situada **Emeline Matildes C. Scheidt, 100, Centro, Palhoça/SC, 1º piso – Sala de Reuniões**, uma Licitação que levará a efeito na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do MENOR PREÇO DO VALOR ÚNICO DA TAXA DE SERVIÇO, pela forma de fornecimento parcelado, em conformidade com a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamentam o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E COM O ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de recursos do IPPA, pelo elemento:

33.90.33.01.00.00.00 – Passagens para o país

I - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de cotação de preços, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de **passagens aéreas nacionais**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo VIII – Minuta Contratual, ambos integrantes do presente Edital.

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência.



- 1.2.2. Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento.
- 1.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade.
- 1.2.4. Anexo IV – Modelo de Proposta comercial
- 1.2.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- 1.2.6. Anexo VI – Declaração de fato superveniente impeditivo
- 1.2.7. Anexo VII – Orçamento máximo estimado.
- 1.2.8. Anexo VIII -Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, na data, horário e local indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas de desconto, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope nº (01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 - HABILITAÇÃO)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALHOÇA - IPPA

Licitação - Pregão nº 001/2017

Nome e CNPJ da empresa licitante

Data e hora da abertura

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;

2.4. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante legal devidamente munido de documento que o credencie a participar dos procedimentos licitatórios;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular (podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II) com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada, **devendo obrigatoriamente estes poderes constar no corpo da credencial**. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5. Somente poderá participar da etapa competitiva e dos demais atos relativos a este certame o representante da licitante devidamente credenciado.



3.6. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope nº 2 – Habilitação.

3.7. Após o credenciamento, as licitantes deverão declarar, em formulário próprio (podendo ser utilizado o modelo do Anexo III) ou distribuído pelo Pregoeiro, que estão em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Justiça do Trabalho (CNDT e FGTS), bem como que atendem às exigências deste Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

3.8. O licitante que seja enquadrado como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá, no ato do credenciamento, apresentar documento hábil que comprove esta situação, sob pena de preclusão do exercício do disposto no item 15 deste Edital.

3.8.1. Entende-se como documento hábil para tal comprovação Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

3.8.2. A certidão/declaração citada no item anterior deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes.

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV), emitida em 1 (uma) via, impressa, datada, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como conter os seguintes elementos necessários à sua elaboração:

4.1.1. Nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como a modalidade e o número desta licitação;

4.1.2. Descrição clara e completa dos serviços oferecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, item 3;

4.1.3. O valor único para pagamento do serviço de agenciamento, limitado a duas casas decimais e ao valor máximo estabelecido no ANEXO VII do edital, incluindo todo e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto deste edital.

4.1.4. Validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste envelope. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste edital;

4.1.5. Indicação dos endereços de filiais e balcões de atendimento;

4.1.6. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, taxas, entrega, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

4.1.7. Declaração de que o proponente repassará integralmente ao IPPA, todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas e rodoviárias a qualquer título, sendo os descontos publicados ou não, sem prejuízo ao valor único mencionado na proposta;

4.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas;



- 4.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de engano, alterações de valores, erro ou distração na elaboração da proposta, como justificativa de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, de indenizações ou de ressarcimentos de qualquer natureza;
- 4.4. A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização;
- 4.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.6. A proponente poderá constar em sua proposta o número da agência e da conta corrente, preferencialmente nos bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica, existentes neste Município.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes poderão comprovar através da apresentação de cópia do certificado, estar regularmente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, com a documentação obrigatória em dia (Falência e Concordata, Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal):

a) A comprovação do cadastramento do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, bem como a validade dos documentos, será confirmada por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça para fins de habilitação;

b) O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça que estiver com a documentação com prazo de validade vencido poderá apresentar as certidões para atualização e regularização na própria sessão do pregão.

c) Aos licitantes não cadastrados cabe a estes, a apresentação de toda a documentação exigida no cadastro de Fornecedores na data e hora da abertura do referido certame.

d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

d¹) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d²) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2. Os licitantes não cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça poderão cadastrar-se até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas comerciais e documentações, na forma do dispositivo nos parágrafos 2º e 9º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



5.3. As informações referentes ao cadastramento poderão ser obtidas no site: www.palhoca.atende.net/licitacoes;

5.4. A empresa proponente deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente instrumento, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste edital;

5.4.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93, podendo utilizar o modelo do Anexo V;

5.4.3. Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur) válido, na forma da Lei nº. 11.771/2008 e sua regulamentação.

5.5. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos ou a sua apresentação em desacordo com este edital acarretará na INABILITAÇÃO, de ofício, da empresa participante.

5.6. Documentos sem validade expressa serão considerados 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE DESCONTO

6.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e efetuará a abertura das propostas de desconto.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1. Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

7.1.2. Classificará a proposta de **menor preço do valor único da taxa de serviço**, dentre as devidamente regularizadas, aquelas também que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço do valor único da taxa de serviço**, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.1.3. Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

7.1.4. Ordenará as propostas em ordem crescente de preços e verificará a conformidade da proposta de **menor preço do valor único da taxa de serviço**, com as demais exigências constantes deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;

7.1.5. Acessará o programa de Cadastro do Município de Palhoça e procederá a abertura do envelope de habilitação do licitante, cuja proposta foi classificada com **menor preço do valor único da taxa de serviço** para confirmação de suas condições habilitatórias;

7.1.6. Declarará o vencedor da licitação, **menor preço do valor único da taxa de serviço**, se constatadas as condições exigidas neste edital. Se a proposta de **menor preço do valor único da taxa de serviço** não atender as condições fixadas neste edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

7.2. Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas;

7.3. No caso de empate no preço das propostas escritas, será considerada vencedora a proposta ordenada como **menor preço do valor único da taxa de serviço** para formulação dos lances verbais;

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital;

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6. Da preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.6.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superior ao melhor preço.

7.6.1.1.1. Ocorrendo empate será adotado o seguinte:

1º - Encerrado a etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2º - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

a) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma acima, serão convocados os remanescentes cujas propostas de preços, se enquadrem no intervalo de 5% em relação a melhor proposta, na ordem classificatório, para o exercício do mesmo direito.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas, ME ou EPP, cujas propostas de preços se enquadrem no intervalo de 5% em razão a melhor proposta, terá direito ao lance a empresa que apresentar a melhor oferta;

c) No caso de propostas com valores iguais apresentados pelas, ME ou EPP será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

d) No caso da não contratação nos termos acima previstos, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. O disposto no item acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



7.8. Frustrada a negociação, o (a) Pregoeiro (a) e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no **capítulo V - Habilitação**, deste Edital.

7.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimadas as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.

7.11. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes n. 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a homologação do processo.

7.12. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e por todos os licitantes presentes.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No ato de julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que se dispuser a praticar o menor valor único para a prestação do serviço de agenciamento, sendo que o respectivo valor fixado compreende três possíveis atividades ou operações, a saber: emissão, remarcação e cancelamento e ainda, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

8.2. O Objeto deste Pregão será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3. Após ser declarado o vencedor desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Presidente do IPPA.

8.4. No caso de interposição de recursos, após proferida decisão quanto aos mesmos, será o resultado desta licitação submetido ao Presidente do IPPA para os procedimentos de adjudicação e homologação.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZOS

9.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido ao Presidente do IPPA para a homologação do resultado;

9.2. A Convocação do licitante vencedor será procedida por meio da Autorização de Fornecimento, para a prestação dos serviços conforme determinação do IPPA;

9.3. O período de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses, se houver interesse entre as partes;

9.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal e serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.2. As passagens deverão ser entregues na sede do IPPA, ou, se aplicável, por meio eletrônico, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a viagem, de acordo com as especificações contidas neste edital e na proposta da empresa vencedora.

XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, através de crédito bancário, a contar do dia do recebimento da respectiva nota fiscal, com o respectivo aceite do IPPA, bem como o recolhimento da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda comprovante de recolhimento do (ISS), sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

11.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida **somente após emissão das passagens e entregue na sede do IPPA**, acompanhada dos documentos solicitados no **item 11.1**,

11.3. Na fatura/nota fiscal deverá estar destacado o valor da tarifa das passagens emitidas e o valor da respectiva taxa de serviço, bem como a retenção do valor da mão de obra correspondente ao ISS previsto na Legislação Municipal;

11.4. O valor para faturamento será o contido na proposta da proponente vencedora;

11.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.6. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o IPPA informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

XII - DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Havendo prorrogação do prazo, o valor deste sofrerá correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o (s) reajuste (s) somente poderá (ao) ocorrer após cada 12 meses de contrato.

XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A proponente vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação/homologação.

13.2. Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Palhoça pelo período de 12 (doze) meses;

13.3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido o IPPA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora;

13.4. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. Compete a CONTRATANTE:

- 14.1.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos aluídos.
- 14.1.2. Repassar a empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela mesma, os recursos previstos no presente instrumento.
- 14.1.3. Solicitar, com antecedência de 24 horas, as reservas de passagens junto à CONTRATADA via documental (e-mail ou ofício), devendo constar todos os dados necessários para cotação/emissão dos bilhetes, bem como informar antecipadamente a necessidade de remarcação daquelas, caso haja impossibilidade da viagem.
- 14.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da nota fiscal eletrônica e fatura, conforme capítulo XI deste edital.
- 14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.
- 14.1.7. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- 14.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.
- 14.1.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT.
- 14.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal eletrônica e fatura sempre se houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 14.1.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 14.1.12. Rescindir o contrato, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – Compete a Empresa contratada:

- 14.2. A licitante vencedora ficará obrigada a:
 - 14.2.1. Prestar o serviço objeto deste Edital nas condições, valor único e prazo estipulados na Proposta apresentada;
 - 14.2.2. Providenciar reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do IPPA;
 - 14.2.3. Entregar as passagens referidas no item anterior na sede do IPPA ou, se aplicável, por meio eletrônico, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a viagem;
 - 14.2.4. Reembolsar os bilhetes aéreos não utilizados pelo IPPA, através do depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à CONTRATADA. Configurada hipótese onde o reembolso não seja integral, deverá a CONTRATADA justificar o percentual retido pela companhia a título de multa;



- 14.2.5. Possibilitar a retirada de bilhetes aéreos em lojas de atendimento das companhias aéreas ou agências de turismo, de acordo com a conveniência do IPPA;
- 14.2.6. Repassar ao IPPA, durante a vigência do contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente;
- 14.2.7. Prestar, sempre que solicitado pelo IPPA, serviço de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada);
- 14.2.8. Informar número de telefone (fixo e celular) e e-mail de preposto designado para atuar junto ao IPPA, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;
- 14.2.9. Estar disponível para a prestação dos serviços aqui descritos dentro do horário das 8:00 às 18:00 h., de segunda à sexta-feira;
- 14.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Anexo I - Termo de Referência;
- 14.2.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPPA;
- 14.2.12. Estar cadastrada como agência de turismo junto ao Ministério do Turismo (Cadastur);
- 14.2.13. Anexar sempre a cada passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifa promocional, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 14.2.14. Apresentar Nota Fiscal eletrônica nela especificando o serviço contratado, o número das Faturas relativas a emissão de bilhetes de passagens e o nº do contrato de prestação de serviços;
- 14.2.14.1. Apresentar a Fatura da emissão dos bilhetes de passagens nela constando a especificação do serviço contratado, usuários, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas;
- 14.2.15. Disponibilizar ao IPPA a retirada do documento de confirmação de aquisição da passagem, para posterior validação da nota fiscal eletrônica e fatura emitida pela CONTRATADA;
- 14.2.16. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 14.2.17. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPPA ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 14.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que aqueles possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência



da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao IPPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

14.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT.

14.2.20. Comunicar ao representante do IPPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.21. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

14.2.22. Fornecer o objeto do contrato no novo endereço, em caso de mudança de sede do IPPA, desde que esta se localize no mesmo Município onde inicialmente contratado.

14.2.23. Informar ao IPPA qualquer modificação societária havida, encaminhando ao IPPA cópia da referida alteração assim que registrada no órgão competente.

XV - DOS RECURSOS

15.1. Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente;

15.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

XVI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palhoça pelo prazo de até 5 (cinco) anos e estará sujeito também à aplicação de multa correspondente a 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso. Estará sujeita às mesmas penalidades a empresa que não estiver em dia com a documentação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, durante a execução do contrato.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes o direito a reclamação ou indenização;

17.2. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



17.3. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;

17.4. Não será aceita e nem recebida pelo IPPA em hipótese alguma, proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues **somente ao** Pregoeiro:

17.5. Os documentos especificados no CAPÍTULO V deste edital deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pelo próprio Pregoeiro, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação *on line* pelo Pregoeiro;

17.6. O Pregoeiro se reserva o direito de, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório Competente.

17.7. Não será permitido o uso do telefone celular durante a sessão de lances.

17.8. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro.

Palhoça, 23 de março de 2017.

Milton Luiz Espíndola
Presidente Autárquico



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de cotação de preços, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de **passagens aéreas nacionais**, conforme solicitação do IPPA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão é motivada pela necessidade de deslocamento dos servidores do IPPA, bem como dos membros dos Conselhos e Comitê deste, no desempenho de suas atribuições funcionais e no cumprimento da missão institucional desta autarquia, bem como de eventuais colaboradores.

2.2. A contratação de terceiros para a prestação do serviço objeto do presente termo se justifica por se mostrar mais vantajosa ao IPPA, pois permite a aquisição de passagens a preços inferiores aos de mercado (preço de balcão), em face aos descontos usualmente oferecidos nestas circunstâncias, o que atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.3. O lançamento do presente pregão visa buscar respaldo legal no processo de aquisição de passagens aéreas, quando de sua necessidade, visto que esta gestão pretende investir na capacitação de seus funcionários, bem como dos conselheiros e membros do comitê, com a participação em cursos e congresso, que por vezes acontece fora da grande Florianópolis/Estado, demandando um valor maior para a aquisição de passagens aéreas, por vezes um valor superior ao permitido para compra direta.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Fornecer passagens, repassando ao IPPA eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas tais como: promoções, cortesias, etc;

3.1.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada) e tarifas promocionais;

3.1.3. Entregar as passagens na sede do IPPA, sito à Rua Emeline Matildes Crusmann Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC, ou por meio eletrônico, se aplicável, sempre com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem;

3.2. Para efeito de aplicação da Taxa de Serviço, serão considerados os serviços abaixo:

- A emissão de bilhete de ida e de volta por uma mesma Companhia ou por Companhia diferente = 1 taxa

- A emissão de bilhete somente de ida ou somente de volta = 1 taxa

- Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 taxa



- Cancelamento de bilhete = 1 taxa
- 3.2.1. Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração (a exemplo da atual DU), ainda que a mesma venha especificada no bilhete da passagem;
- 3.2.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na requisição da passagem;
- 3.2.3. Escalas e conexões não serão consideradas como um novo trecho, independente de serem utilizadas mais de uma Companhia aérea.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Caberá ao IPPA:

- 4.1.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos aluídos.
- 4.1.2. Repassar a empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela mesma, os recursos previstos no presente instrumento.
- 4.1.3. Solicitar, com antecedência de 24 horas, as reservas de passagens junto à CONTRATADA via documental (e-mail ou ofício), devendo constar todos os dados necessários para cotação/emissão dos bilhetes, bem como informar antecipadamente a necessidade de remarcação daquelas, caso haja impossibilidade da viagem.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da nota fiscal eletrônica e fatura, conforme item 7.1 deste Termo.
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.
- 4.1.7. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- 4.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.
- 4.1.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT.
- 4.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal eletrônica e fatura sempre se houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 4.1.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 4.1.12. Rescindir o contrato, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Caberá à CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar o serviço objeto deste Edital nas condições, valor único e prazo estipulados na Proposta apresentada;
- 4.2.2. Providenciar reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do IPPA;



- 4.2.3. Entregar as passagens referidas no item anterior na sede do IPPA ou, se aplicável, por meio eletrônico, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a viagem;
- 4.2.4. Reembolsar os bilhetes aéreos não utilizados pelo IPPA, através do depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à CONTRATADA. Configurada hipótese onde o reembolso não seja integral, deverá a CONTRATADA justificar o percentual retido pela companhia a título de multa;
- 4.2.5. Possibilitar a retirada de bilhetes aéreos em lojas de atendimento das companhias aéreas ou agências de turismo, de acordo com a conveniência do IPPA;
- 4.2.6. Repassar ao IPPA, durante a vigência do contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente;
- 4.2.7. Prestar, sempre que solicitado pelo IPPA, serviço de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada);
- 4.2.8. Informar número de telefone (fixo e celular) e e-mail de preposto designado para atuar junto ao IPPA, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;
- 4.2.9. Estar disponível para a prestação dos serviços aqui descritos dentro do horário das 8:00 às 18:00 h., de segunda à sexta-feira;
- 4.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Anexo I - Termo de Referência;
- 4.2.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPPA;
- 4.2.12. Estar cadastrada como agência de turismo junto ao Ministério do Turismo (Cadastur);
- 4.2.13. Anexar sempre a cada passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifa promocional, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 4.2.14. Apresentar Nota Fiscal eletrônica nela especificando o serviço contratado, o número das Faturas relativas à emissão de bilhetes de passagens e o nº do contrato de prestação de serviços;
- 4.2.14.1. Apresentar a Fatura da emissão dos bilhetes de passagens nela constando a especificação do serviço contratado, usuários, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas;
- 4.2.15. Disponibilizar ao IPPA a retirada do documento de confirmação de aquisição da passagem, para posterior validação da nota fiscal eletrônica e fatura emitida pela CONTRATADA;
- 4.2.16. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes,



pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

4.2.17. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPPA ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

4.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que aqueles possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao IPPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

4.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT.

4.2.20. Comunicar ao representante do IPPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

4.2.21. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

4.2.22. Fornecer o objeto do contrato no novo endereço, em caso de mudança de sede do IPPA, desde que esta se localize no mesmo Município onde inicialmente contratado.

4.2.23. Informar ao IPPA qualquer modificação societária havida, encaminhando ao IPPA cópia da referida alteração assim que registrada no órgão competente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.33.01.00.00.00 – Passagens para o país

6. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Será firmado contrato de prestação de serviços, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a execução dos serviços apresentados neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses, se houver interesse entre as partes.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Apresentar Nota Fiscal eletrônica nela especificando o serviço contratado, o número das Faturas relativas à emissão de bilhetes de passagens e o nº do contrato de prestação de serviços;

7.1.1. Apresentar a Fatura da emissão dos bilhetes de passagens nela constando a especificação do serviço contratado, usuários, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas e taxa de serviço;

7.2. O crédito será efetivado através de depósito bancário, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número da conta corrente.



8. REQUISITOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deve declarar que no preço a ser pago estão inclusas todas as despesas que possam vir a incidir no fornecimento do objeto deste processo (impostos, taxas, etc.).

8.2. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O processo será realizado na modalidade Pregão Presencial, **menor preço do valor único da taxa de serviço** (considerada vencedora a proposta que se dispuser a praticar o menor valor único para a prestação do serviço de agenciamento, sendo que o respectivo valor fixado compreende três possíveis atividades ou operações a saber: emissão, remarcação e cancelamento).

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço do valor único da taxa de serviço**, aferido pelo menor valor único para a prestação do serviço de agenciamento, sendo que o respectivo valor fixado compreende três possíveis atividades ou operações a saber: emissão, remarcação e cancelamento e levará em conta o atendimento máximo de todas as exigências contidas no edital de licitação, especialmente quanto à adequação qualitativa e quantitativa dos serviços e quanto ao cumprimento dos prazos e preços.

Milton Luiz Espíndola
Presidente Autárquico



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº _____ a participar da licitação instaurada pelo IPPA, na modalidade Pregão nº 001/2017, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recursos, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Em de de 2017.

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PREGÃO Nº 001/2017**

_____,
(nome da empresa)

com sede _____
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, licitante no Pregão nº 001/2017, promovido pelo IPPA, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, RG nº _____, CPF nº _____, que está regular com a Justiça do Trabalho (CNDT), com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Ressalva: em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição fiscal, deverá esclarecer que atende as condições de habilitação, exceto a regularidade fiscal.

Em de de 2017.

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 001/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (_) _____

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

SERVIÇO:

Valor único para pagamento do serviço de agenciamento (taxa de serviço), compreendendo cotação de preços, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Valor da taxa de serviço- Passagem aérea: R\$

-Validade da proposta:

_____ (_____) dias, (não inferior a 60 dias) contados da data da abertura dos envelopes.

-Endereços de Filiais e Balcões de Atendimento:

.....
Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, taxas, entrega, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Declaração de que o proponente repassará integralmente ao IPPA, todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas e rodoviárias a qualquer título, sendo os descontos publicados ou não, sem prejuízo ao valor único mencionado na proposta.

Data

Carimbo e assinatura

Observações:

1. A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
2. Este modelo não é de uso obrigatório, tem por objetivo apenas facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada.



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob nº, licitante no Pregão nº 001/2017,
promovido pelo IPPA, declara, por meio de seu representante legal infraassinado,
inscrito no CPF sob o nº, em atenção ao inciso V do
art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999,
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em dede 2017.

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

.....
(nome da empresa)
com sede na
(endereço)
inscrita no CNPJ sob nº, declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em dede2017.

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO VII

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O valor único da TAXA DE SERVIÇO estimado para a prestação de serviços de cotação de preços, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de **passagens aéreas nacionais**, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital é de **R\$ 70,00 (Setenta reais)**.

Milton Luiz Espíndola
Presidente Autárquico



PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.....

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na **Rua Emeline Matildes C.ann Scheidt, 100**, Centro - Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 04.816.835/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MILTON LUIZ ESPÍNDOLA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na, registrada no CNPJ sob o n°, neste ato representada por seu representante legal Senhor, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n°/2017**, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de cotação de preços, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de **passagens aéreas nacionais**, em conformidade com o prescrito no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes que o integram e completam: Edital de Pregão Presencial n°...../2017 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e os pareceres que formam o processo, as normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$......, correspondente a uma **TAXA DE SERVIÇO**, de acordo com o especificado no item 3 do ANEXO I – Termo de Referência e a proposta da contratada.

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, através de crédito bancário, a contar do dia do recebimento da respectiva nota fiscal, com o respectivo aceite do IPPA, bem como o recolhimento da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda comprovante de recolhimento do (ISS), sob pena de



retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

3.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida **somente após emissão das passagens e entregue na sede do IPPA**, acompanhada dos documentos solicitados no **item 3.1**;

3.4. Na fatura/nota fiscal deverá estar destacado o valor da tarifa das passagens emitidas e o valor da respectiva taxa de serviço, bem como a retenção do valor da mão de obra correspondente ao ISS previsto na Legislação Municipal;

3.5. O valor para faturamento será o contido na proposta da proponente vencedora;

3.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.7. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o IPPA informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Havendo prorrogação do prazo, o valor sofrerá correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o (s) reajuste (s) somente poderá (ao) ocorrer após cada 12 meses de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, do IPPA, com as seguintes funcionais programáticas:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos aluídos.

7.1.2. Repassar a empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela mesma, os recursos previstos no presente instrumento.

7.1.3. Solicitar, com antecedência de 24 horas, as reservas de passagens junto à CONTRATADA via documental (e-mail ou ofício), devendo constar todos os dados necessários para cotação/emissão dos bilhetes, bem como informar antecipadamente a necessidade de remarcação daquelas, caso haja impossibilidade da viagem.

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da nota fiscal eletrônica e fatura, conforme item 7.1 deste Termo.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.



7.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

7.1.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e CNDT.

7.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal eletrônica e fatura sempre se houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

7.1.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.12. Rescindir o contrato, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Prestar o serviço objeto deste Edital nas condições, valor único e prazo estipulados na Proposta apresentada;

7.2.2. Providenciar reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do IPPA;

7.2.3. Entregar as passagens referidas no item anterior na sede do IPPA ou, se aplicável, por meio eletrônico, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a viagem;

7.2.4. Reembolsar os bilhetes aéreos não utilizados pelo IPPA, através do depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à CONTRATADA. Configurada hipótese onde o reembolso não seja integral, deverá a CONTRATADA justificar o percentual retido pela companhia a título de multa;

7.2.5. Possibilitar a retirada de bilhetes aéreos em lojas de atendimento das companhias aéreas ou agências de turismo, de acordo com a conveniência do IPPA;

7.2.6. Repassar ao IPPA, durante a vigência do contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente;

7.2.7. Prestar, sempre que solicitado pelo IPPA, serviço de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada);

7.2.8. Informar número de telefone (fixo e celular) e e-mail de preposto designado para atuar junto ao IPPA, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

7.2.9. Estar disponível para a prestação dos serviços aqui descritos dentro do horário das 8:00 às 18:00 h., de segunda à sexta-feira;

7.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Anexo I - Termo de Referência;

7.2.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPPA;



7.2.12. Estar cadastrada como agência de turismo junto ao Ministério do Turismo (Cadastur);

7.2.13. Anexar sempre a cada passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifa promocional, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

7.2.14. Apresentar Nota Fiscal eletrônica nela especificando o serviço contratado, o número das Faturas relativas à emissão de bilhetes de passagens e o nº do contrato de prestação de serviços;

7.2.14.1. Apresentar a Fatura da emissão dos bilhetes de passagens nela constando a especificação do serviço contratado, usuários, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas;

7.2.15. Disponibilizar ao IPPA a retirada do documento de confirmação de aquisição da passagem, para posterior validação da nota fiscal eletrônica e fatura emitida pela CONTRATADA;

7.2.16. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

7.2.17. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPPA ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que aqueles possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao IPPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

7.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT.

7.2.20. Comunicar ao representante do IPPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.2.21. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

7.2.22. Fornecer o objeto do contrato no novo endereço, em caso de mudança de sede do IPPA, desde que esta se localize no mesmo Município onde inicialmente contratado.

7.2.23. Informar ao IPPA qualquer modificação societária havida, encaminhando ao IPPA cópia da referida alteração assim que registrada no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. Multa

8.1.1.1. Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado.



8.1.1.2. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

8.1.2. Advertência escrita

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com o Município de Palhoça - SC pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Administração deste Município.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração.

8.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada quando houver, respondendo a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

8.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do IPPA no prazo de dez dias úteis.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

9.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

9.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

9.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

10.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.2. Por acordo das partes:

10.2.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.2. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

10.5. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Diretor Executivo do IPPA e conveniência para o município.

11.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Diretor Executivo do IPPA e com base nos seguintes motivos:

11.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação pela CONTRATADA do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem previa autorização da CONTRATANTE.

11.2.7. A associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

11.2.8. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.9. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

11.2.10. A decretação de falência da CONTRATADA;

11.2.11. A dissolução da CONTRATADA;

11.2.12. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

11.2.13. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Executivo do IPPA e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2.14. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.



11.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;

11.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

11.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Presidente do IPPA, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

11.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

11.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

11.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

11.4.3. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Presidente do IPPA, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

11.4.4. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

11.4.5. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

11.4.6. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas Presidente do IPPA;

11.5. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

13.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº...../2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça – SC para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº.10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palhoça, _____ de _____ de 2017,

CONTRATANTE

CONTRATADA